

# Processo Administrativo e Servidor Público:

Uma experiência da Procuradoria  
Itinerante no Estado de Sergipe

# Dinâmica no Grupo

- Qual a sua ideia de Processo?
- Como acontece o desenvolvimento do Processo Administrativo em sua esfera de trabalho?
- Existe setor responsável pelo Processo envolvendo o servidor público na sua esfera de atuação?

# Importância do processo administrativo

- Instrumento de garantia dos administrados ante as prerrogativas públicas
- Concorre para uma atuação administrativa mais clarividente

# Servidores Públicos

- Cargo Efetivo;
- Cargo em Comissão;
- Emprego Público;
- Função temporária.

# Situação do Brasil

- Pouca atenção dos doutrinadores;
- Inexistência de uma Lei Geral sobre Processo ou Procedimento até a Lei Federal nº 9.784 de 29/01/99;
- Destaque a Lei complementar nº 33/96 de Sergipe
- Atenção demasiada ao Processo Judicial

# Conceito de Processo Administrativo

- “É uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que tendem, todos, a um resultado final e conclusivo” (Celso Antônio Bandeira de Mello)

# Funções do Estado via Processos

- A Lei
- A Sentença
- O Ato Administrativo

# Processo Administrativo *versus* Processo Judicial

- Merkel (jurista austríaco) já dizia em 1927:
- “A teoria processual tradicional considerava o ‘processo’ como propriedade da Justiça, identificando-o com o procedimento judicial (...) não é sustentável esta redução, porque o ‘processo’, por sua própria natureza, pode dar-se em todas as funções estatais(...)”



# Processo Administrativo *versus* Processo Judicial

- Carnelutti (jurista italiano) já dizia:
- “o processo não é privativo da função jurisdicional, assim como também não o é o procedimento, ambos se estendendo ao campo das funções legislativa e administrativa.”

# *Modus procedendi* como garantia constitucional

- Em face do Estado atual não se busca delimitar as finalidades perseguidas, mas a fixação dos meios, condições e formas para alcançá-las, isto é, de um processo.
- O Ato Administrativo não surge do nada. Entre a Lei e o Ato Administrativo existe um “intervalo”. Isto é, origina-se de um processo.

# Fases do processo

- A) fase de iniciativa;
- B) fase instrutória;
- C) fase dispositiva;
- D) fase controladora; e
- E) fase de comunicação.

# Princípios do Procedimento

- O professor Celso Antônio Bandeira de Mello identificou 11 princípios obrigatórios, com fundamento explícito ou implícito na Constituição.
- 8 princípios são aplicáveis a todo e qualquer tipo de procedimento e apenas 3 deles deixam de ser aplicados a certas espécies de procedimento.

# Princípios do Procedimento

- (1) audiência do interessado;
- (2) acessibilidade aos elementos dos autos;
- (3) ampla instrução probatória;
- (4) motivação;
- (5) recurso;
- (6) representação e assessoramento;
- (7) lealdade e boa-fé;
- (8) verdade material;
- (9) oficialidade ou impulso;
- (10) gratuidade;
- (11) informalismo.

# Existe obrigação de processo formal?

- A) sempre que o interessado provocar;
- B) quando a medida envolver privação de bens ou liberdade;
- C) quando envolver litígio, controvérsia ou imposição de penalidade;
- D) quando a Constituição diretamente exigir;
- E) quando há previsão legal.

# Prazo decadencial para anular ato administrativo

- O direito da Administração de anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos administrados decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, e no caso de efeitos patrimoniais contínuos o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento (art.54, .§1º da Lei federal nº 9.784/99)

# Princípio da Razoabilidade da duração do processo

- todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (CR, art.5º, LXXVIII)